



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 3914/2020)

Substitutivo global

Dê-se ao PL 3.914, de 2020, a seguinte redação:

Altera as Leis nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre pagamento de honorários periciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nºs 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre pagamento de honorários periciais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas até o fim do exercício de 2025 nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal, que se encarregará de promover os devidos pagamentos.

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21452.02908-43



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A emenda retoma o propósito original do projeto de lei, de permitir o pagamento dos honorários periciais pelo Poder Executivo, evitando os efeitos do esgotamento do prazo do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 2019. Com efeito, as modificações sugeridas pelo Ministério da Economia e incorporadas ao texto no curso de sua tramitação na Câmara dos Deputados distanciam a proposição de seu propósito inicial.

Nessa linha, considerando que os efeitos da atual pandemia covid-19 sobre a economia podem perdurar por anos, estendemos o prazo previsto do art. 1º para o ano de 2025.

Também realizamos supressão dos demais dispositivos do PL, evitando modificações que possam atingir, neste momento crítico, o exercício de direitos pelos beneficiários do INSS. Entendemos que a mudança mais prudente no momento é apenas estender o prazo, de maneira que alterações mais profundas possam ser realizadas no pós-pandemia.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21452.02908-43